

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Valores expressos em milhares de Reais – R\$)						
ATIVO			PASSIVO			
	Nota	31/12/2024 (reapresentado)	31/12/2023 (reapresentado)			
Ativo				Passivo e Patrimônio líquido		
<i>Circulante</i>				<i>Circulante</i>		
Caixa e equivalentes de caixa.....	5	3.770	939	Fornecedores.....	50.589	57.769
Devedores por cessão de direitos econômicos.....	6	101.441	40.742	Empréstimos e financiamentos.....	13	133.162
Contas a receber.....	7	126.987	121.080	Direito de imagem a pagar.....		23.838
Estoques.....		5.323	5.452	Obrigações com atletas e clubes.....	14	115.834
Adiantamentos.....	8	3.867	11.001	Credores participação negociação de atletas.....	15	59.594
Devedores diversos.....	9	7.403	7.029	Obrigações trabalhistas.....	16	32.578
Outros créditos.....	10	2.964	1.031	Obrigações fiscais e sociais.....	17	34.213
		251.755	187.274	Parcelamentos tributários.....	18	57.608
				Contas a pagar.....	19	51.605
<i>Não circulante</i>				Receitas diferidas.....	20	32.151
Realizável a longo prazo.....		1.108	1.379	Cessão por direito de exploração.....	21	19.539
Títulos de capitalização.....						610.711
Devedores por cessão de direitos econômicos.....	6	86.667	8.001			478.466
Contas a receber.....	7	60.685	106.333	<i>Não circulante</i>		
				Fornecedores.....		6.014
Depósitos judiciais.....	22	12.577	20.700	Contas a pagar.....	19	2.756
		161.037	136.413	Empréstimos e financiamentos.....	13	55.228
				Credores participação negociação de atletas.....	15	55.869
Investimentos.....		448	380	Obrigações fiscais e sociais.....	17	52.869
Imobilizado.....	11	920.620	928.380	Parcelamentos tributários.....	18	231.421
Intangível.....	12	202.655	156.244	Receitas diferidas.....	20	16.264
		1.123.723	1.085.004	Cessão por direito de exploração.....	21	173.921
				Provisões para contingências.....	22	42.504
						636.846
						560.112
				Patrimônio líquido		
				Patrimônio social.....		2.600
				Reserva de subvenção governamental.....		53.361
				Ajuste de avaliação patrimonial.....		430.359
				Déficit acumulado.....		(197.362)
						288.958
						370.113
Total do Ativo.....		1.536.515	1.408.691	Total do Passivo e Patrimônio líquido.....		1.536.515
						1.408.691
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL (Valores expressos em milhares de Reais – R\$)						
	Patrimônio social	Ajuste de avaliação patrimonial	Reserva de subvenção governamental	Déficits acumulados	Total	
Saldos em 31 de dezembro de 2022 (reapresentado).....	2.600	431.153	53.361	(285.592)	201.522	
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado.....	-	(397)		397	-	
Superávit do exercício.....				168.591	168.591	
Saldos em 31 de dezembro de 2023 (reapresentado).....	2.600	430.756	53.361	(116.604)	370.113	
Realização do custo atribuído ao ativo imobilizado.....	-	(397)		397	-	
Baixa custo de formação ITG 2003 (R2)(Vide nota explicativa 4).....				(46.656)	(46.656)	
Déficit do exercício.....	-			(34.499)	(34.499)	
Saldos em 31 de dezembro de 2024.....	2.600	430.359	53.361	(197.362)	288.958	
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.						
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)						
1	Informações gerais das atividades					
(a)	Estrutura jurídica e objetivos O Sport Club Internacional, fundado em 04 de abril de 1909 constitui-se como Associação Privada sem fins lucrativos, com sede na Avenida Padre Cacique, 891, bairro Menino Deus, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e tem por objetivo primordial o desenvolvimento de atividades desportivas, sociais e culturais, notadamente pela prática de futebol profissional e amador, bem como de outros esportes, profissionais e amadores, olímpicos ou não. Atualmente, conta com 654 (2023 - 587) colaboradores (atletas e colaboradores), e ainda 33 menores aprendizes (2023 - 27), contratados com base na Lei nº 10.097/2000 do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005, que estabelece que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratar em adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, por período estabelecido de no máximo dois anos.					
(b)	Fontes de receitas Atualmente, as receitas do Clube são originadas, principalmente, de: (a) cessão de direitos econômicos sobre atletas; (b) rendas provenientes de competições desportivas - arrecadação da bilheteria de jogos e televisamentação; (c) contribuições sociais - mensalidades, taxa de manutenção, joias e anuidades; (d) aluguéis de instalações sociais e desportivas e (e) patrocínios e licenciamento.					
(c)	Aspectos operacionais, legais e normativos A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pelas Leis nº 9.981, de 14 de julho de 2000, nº 10.264, de 16 de julho de 2001, nº 10.672, de 15 de maio de 2003, nº 11.118, de 19 de maio de 2005, e nº 12.395 de 16 de março de 2011 (Lei Pelé), institui normas gerais sobre o desporto. A compilação dessas Leis determina as relações jurídicas das entidades desportivas com os atletas, equiparando-as, para fins de fiscalização, às sociedades empresárias, quanto aos aspectos fiscais, previdenciários, financeiros, contábeis e administrativos. Nos termos da legislação vigente, o Clube está subordinado à tributação de contribuições previdenciárias sobre suas receitas (Patrocínios, Publicidades, Licenças de marcas, Jogos e Televisamentos) na fonte, à alíquota de 5%, como substitutivo dos encargos previdenciários. O Clube também tem a responsabilidade pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de empregados e de terceiros assim como, pela retenção e recolhimento dos encargos para-fiscais, inclusive, com terceiros (4,5% sobre a folha de pagamento). Em junho de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.597/2023, conhecida como Lei Geral do Esporte (LGE). Esta legislação tem como objetivo consolidar em um único documento todas as normativas relacionadas ao setor esportivo, integrando disposições anteriormente estabelecidas na Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), na Lei da Bolsa Atleta (Lei nº 10.891/2004) e na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006).					
(d)	“PROFUT” Em 04 de agosto de 2015, foi publicada a Lei 13.155 que estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas com a União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX. As entidades desportivas profissionais de futebol que aderirem ao PROFUT poderão parcelar os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos previstos na Subseção II, no Ministério do Trabalho e Emprego. A dívida, objeto do parcelamento, será consolidada no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido e deverá ser paga em até duzentas e quarenta parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais. Ao valor de cada parcela, será acrescido de juros obtidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A entidade desportiva profissional de futebol poderá reduzir: I - Em 50% (cinquenta por cento), o valor da 1ª (primeira) à 24ª (vigésima quarta) prestações mensais; II - Em 25% (vinte e cinco por cento), o valor da 25ª (vigésima quinta) à 48ª (quadrágésima oitava) prestações mensais; e III - Em 10% (dez por cento), o valor da 49ª (quadrágésima nona) à 60ª (sexagésima) prestações mensais. Para que as entidades desportivas profissionais de futebol se mantenham no PROFUT, são exigidas as seguintes condições: a) regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei; b) fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução; c) comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal; d) proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: 1) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º(primeiro) ano do mandato subsequente; e 2) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento; e) redução do déficit, nos seguintes prazos: 1) a partir de 1 de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e 2) a partir de 1 de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; f) publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade desportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente; g) cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário; h) previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegi-					
(e)	bilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária; Em 09 de Setembro de 2015, após estudos financeiros e jurídicos, o Clube levou o assunto ao Conselho Deliberativo onde foi amplamente debatido, e a adesão ao novo Parcelamento foi aprovado por maioria. Até o encerramento destas demonstrações contábeis, não foi regulamentada a LOTEX. Programa Especial de Regularização Tributária Em 24 de Outubro de 2017 foi publicada a Lei nº 13.496 que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e alterou a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972. No âmbito da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e Previdência Social, o sujeito passivo que aderir ao PERT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei, inscritos em dívida ativa da União, da seguinte forma: I - Pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado: a) da primeira à décima segunda prestação - 0,4% (quatro décimos por cento); b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,5% (cinco décimos por cento); c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,6% (seis décimos por cento); e d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas; ou II - Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante: a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada. Parágrafo único. Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput deste artigo, ficam assegurados aos devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais): I - A redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; II - Após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade; e III - Após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º da Lei no 13.259, de 16 de março de 2016. Em dezembro de 2017 o Clube optou por migrar parte dos valores parcelados no PROFUT para o PERT nas modalidades de Receita federal, Previdência Social e PGFN da Previdência Social, por aproveitar o benefício econômico-financeiro.					
(f)	Equilíbrio econômico e capital circulante líquido Em 2024, os processos de ajustes internos e a busca por receitas se mantiveram ativos. No entanto, o resultado foi diretamente afetado pelos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, em maio de 2024, que atingiram a estrutura do Complexo Beira-Rio, interrompendo uma série de 3 anos com resultado superavaliados. A Administração havia estimado um prejuízo na ordem de R\$ 90 milhões, em consequência das enchentes. Desse total, R\$ 25 milhões referentes ao crescimento de novos sócios, bem como R\$ 33 milhões decorrentes de perdas de premiações por performance, impactaram diretamente o resultado. Dos outros R\$ 31 milhões restantes em prejuízos, incluindo danos patrimoniais (Complexo Beira-rio e FT Parque Gigante), custos adicionais e inadimplência de sócios, o clube contabilizou a perda de R\$ 28,2 milhões. Essa perda foi minimizada com o ressarcimento de R\$ 18,9 milhões, sendo R\$ 8,9 milhões provenientes da seguradora, R\$ 6 milhões do auxílio da CBF e R\$ 4 milhões do plano de recuperação da inadimplência, resultando na perda efetiva de R\$ 9,3 milhões no resultado do ano. Na comparação com o orçamento suplementado de 2025, aprovado em novembro pelo Conselho Deliberativo, o clube superou a receita bruta suplementada, devido a histórica marca de R\$ 258 milhões em negociações de atletas. Os custos operacionais e despesas operacionais apresentaram uma redução em relação ao orçamento suplementado, demonstrando a busca permanente de revisão dos processos e ajustes necessários para o andamento das operações. O resultado financeiro foi superior ao suplementado, agravado pelas perdas cambiais decorrentes da desvalorização do real, além de juros decorrentes das operações bancárias para capital de giro, impactadas pela alta da taxa SELIC. O Conselho de Gestão tem trabalhado continuamente para o aumento de receitas e redução de despesas. O orçamento de 2025 prevê o atingimento de R\$ 636 milhões em receitas brutas, os custos operacionais, vinculados diretamente ao futebol, preveem uma redução na ordem de 8,5%, enquanto as despesas operacionais apresentam					

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Valores expressos em milhares de Reais – R\$)			
	Nota	31/12/2024 (reapresentado)	31/12/2023 (reapresentado)
Receita líquida das atividades.....	23	310.204	315.326
Custos operacionais das atividades.....	24	(404.427)	(287.511)
Superávit bruto.....		(94.223)	27.815
Despesas comerciais.....	25	(11.191)	(11.332)
Despesas gerais e administrativas.....	26	(64.845)	(76.307)
Outras receitas operacionais.....	27	199.862	289.488
		123.826	201.849
Superávit operacional.....		29.603	229.664
Despesas financeiras.....	28	(115.143)	(103.913)
Receitas financeiras.....	28	51.041	42.840
Resultado financeiro.....		(64.102)	(61.073)
(Déficit)/Superávit do exercício.....		(34.499)	168.591
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.			
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Valores expressos em milhares de Reais – R\$)			
	Nota	31/12/2024 (reapresentado)	31/12/2023 (reapresentado)
Superávit / (Déficit) do exercício.....		(34.499)	168.591
Outros componentes do resultado abrangente:			
Outros resultados abrangentes.....		-	-
		-	-
Total do Resultado abrangente do exercício.....		(34.499)	168.591
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.			
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA			
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023 (Valores expressos em milhares de Reais – R\$)			
	31/12/2024 (reapresentado)	31/12/2023 (reapresentado)	
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Superávit do exercício.....	(34.499)	168.591	
Ajustado por itens que não afetam caixa e equivalentes de caixa:			
conciliação do superávit do exercício:			
Receita diferida.....	(75.737)	8.743	
Depreciação e amortização.....	96.302	66.326	
Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa.....	(660)	459	
Provisões para contingências.....	21.975	(5.717)	
Cessão por direito de exploração.....	(19.538)	(19.539)	
Contas a receber.....	(87.348)	(87.348)	
Provisão de juros.....	2.444	39.247	
Custo do ativo imobilizado e intangível baixado, líquido.....	28.324	26.706	
	(68.737)	197.468	
Variação nos ativos e passivos:			
Contas a receber.....	127.749	(25.202)	
Estoques.....	129	(597)	
Adiantamentos e devedores diversos.....	7.134	(9.979)	
Devedores por cessão de direitos econômicos.....	(139.365)	(21.889)	
Outros créditos.....	6.089	(7.104)	
Fornecedores.....	(1.166)	9.771	
Direitos de imagem contratados a pagar.....	(2.065)	(13.553)	
Obrigações com atletas e clubes.....	71.672	21.345	
Credores por participação e negociação de atletas.....	58.791	(7.585)	
Obrigações trabalhistas e sociais.....	7.011	(5.187)	
Obrigações fiscais e sociais parcelamentos tributários.....	56.159	36.940	
Adiantamento de terceiros.....	22.750	(28.254)	
Outras obrigações.....			